



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 12
de 03/07/1953

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
por unanimidade 3 / 7 / 19 53
Sala das Sessões, Rubens Thener
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a utilizar o saldo da Verba consignada sob o Código Geral 8.07.0 para atender às despesas com os serviços técnicos contratados.

Art.1º - É o Executivo Municipal autorizado a utilizar os saldos da Verba consignada no Orçamento sob o Código Geral 8.07.0, correspondentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e até 27 de Março do corrente ano, para atender às despesas com os serviços técnicos contratados.

§ ÚNICO - Os serviços técnicos de que trata este artigo referem-se à organização dos serviços municipais nos seus diversos setores administrativos.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em.....de
..... de 1953.

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 3 / 7 / 19 53

Rubens Thener
PRESIDENTE.

Guerino A. Viccari
Guerino A. Viccari

Presidente da Câmara em Exercício
da Prefeitura Municipal

01/06/53

Lei nº 12

12
Lu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

*A comissão de Finanças e
Orçamento para emitir o
Saldo das Somas 1/6/53
Ofício 2000*

Senhor Presidente,

É de conhecimento dêssa Colenda Câmara o fato dêste Município, ao ser instalado, não dispor de elementos essenciais para a organização da sua escrita, lacuna esta esta se verificou tanto no fator de ordem humana como a de material necessário.

O Executivo Municipal foi forçado a contratar serviços técnicos de pessoas capazes, com longo tirocínio no Serviço Público Municipal em outros Municípios para organizar o serviço dêsta Prefeitura, em todos os seus setores e Secções, nos moldes racionais e de acôrdo com as normas adotadas em tôdas as Municipalidades do País.

Esta tarefa não podia ser confiada aos funcionários que exercem atualmente diversas funções na Prefeitura Municipal, pois estes, apesar de sua bôa vontade e dedicação ao serviço, estando pela primeira vez investidos de função pública, podem muito bem desempenhar as suas funções depois de instruídos quanto às normas do serviço, não se podendo, porém, exigir deles os conhecimentos necessários para a organização inicial e fixação das normas do mesmo serviço.

Este é o motivo que nos levou a contratar serviços técnicos de pessoas capazes de prestá-los.

O Orçamento Municipal para o corrente Exercício não previu, porém, a necessária dotação para atender às despesas decorrentes dos serviços a que nos referimos acima.

Acontece porém que existem, na execução orçamentária, saldos referentes à rubrica consignada sob o Código Geral 8.07.0 e destinada para o pagamento de vencimentos do CONTADOR, saldo este proveniente de estar vago o cargo de Contador até 27 de Abril do corrente ano.

Uma vez existindo saldo disponível e, para evitar a abertura de Créditos Especiais desnecessários e, ainda, por tratar-se de serviço de naturêsa idêntica, embora executada de maneira especial, solicitamos a autorização dêssa Ilustre Casa para empregarmos o referido saldo no pagamento de serviços contratados de que falamos acima.

Na espetativa de o termos suficientemente justificado, apresentamos o seguinte:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:- Projeto de Lei que autoriza o Executivo a utilizar o saldo da Verba consignada sob o Código Geral 8.07.0, para atender às despesas com os serviços técnicos contratados.

Autor:- Exmo. Sr. Presidente da Câmara em Exercício da Prefeitura Municipal.

Recebido da Sala de Sessões em 1-Junho-1953.

PARECER NR. 5

Constatou esta comissão que efetivamente esteve vago o cargo de CONTADOR da Prefeitura até o dia 27 de Abril do corrente ano. Como a verba para este funcionário foi estipulada para o ano todo, existe um saldo disponível, referente aos primeiros meses do ano.

Os serviços técnicos, portanto, executados por pessoas capazes que para isto foram contratados, deve forçosamente serem pagos, e como se tratam de serviços que poderiam ser de alçada do Contador, é esta comissão de PARECER, seja aprovado o projeto ora em foco, como uma solução justa e acertada do Executivo.

Toledo, 30 de junho de 1953.

Ogüderam

Waldi Wimpes

Albino de Farniglier

APROVADO EM única DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões, 3 / 7 / 19 53

Rubens Azevedo
PRESIDENTE.-